

Acordo ^{pt. Piratigo}
reservado (ASDI)

19

1. A elaboração das listas de candidatos às próximas eleições legislativas obedecerá aos princípios básicos constantes quer do ponto 5º do ACORDO BASE, quer do presente ACORDO RESERVADO.

2. As listas de candidatos, e respectiva ordem, serão elaboradas no pressuposto de que a Lei Eleitoral se mantém e de que se obterá, na próxima A.R. um significativo aumento de mandatos em relação aos que o PS dispõe neste momento.

Fundação Cuidar o Futuro



Salvo decisão em contrário tomada por mais de duas terças partes dos votos do Conselho Geral da AS, as listas de candidatos a deputados deverão integrar os seguintes elementos, para além dos indicados pelo PS:

a) ASDI:

b) UEDS: 1 candidato nos lugares actualmente preenchidos por deputados do PS; 2 candidatos na chamada zona segura; 1 candidato na chamada zona cinzenta; 1 a 4 entre os restantes.

c) MSD: 1 candidato nos lugares actualmente preenchidos por deputados do PS; 1 candidato na chamada zona cinzenta; 1 a 4 candidatos entre os restantes.

d) Outras associações e personalidades: 2 candidatos nos lugares actualmente preenchidos por deputados do PS; 1 candidato na chamada zona cinzenta; 1 a 5 candidatos entre os restantes.



Aceitam-se como válidas e, em princípio, serão seguidas as seguintes indicações quanto a círculos eleitorais por onde devem concorrer os candidatos que não são membros do PS:

a) ASDI:.....

b) UEDS:.....

c) MSD:.....

d) Outras associações e personalidades:.....

..Fundação Cuidar o Futuro.....



Propomos a eliminação

Fundação Cuidar o Futuro



1. Se, à última hora, no Conselho Geral da AS não for possível obter acordo entre os representantes do PS e os representantes de cada uma das forças políticas ou as personalidades independentes quanto à elaboração das listas de candidatos, o PS terá direito, em cada caso, a decidir unilateralmente desde que não contrarie o disposto nos números anteriores ou o estabelecido em posteriores acordos, designadamente em reuniões do Conselho Geral da AS, podendo, se for caso disso, colocar militantes seus nos lugares que porventura as outras organizações ou personalidades vierem a não preencher em tempo oportuno.

2. O PS assumirá a responsabilidade pela apresentação atempada das listas de candidatos a deputados e respectivos processos de candidatos.



1. Em relação às representações eventuais e deputações da AR, a Frente procurará assegurar a representação de todos os Partidos que a compõem.

2. A Frente promoverá todos os esforços para apoiar os mesmos candidatos à designação de titulares de cargos exteriores à Assembleia e nomeadamente:

- a) O membro da Comissão Constitucional previsto na alínea d) do nº 2 do artº 283º da Constituição;
- b) O Provedor de Justiça;
- c) Os dois membros da Comissão Consultiva para os Assuntos das Regiões Autónomas previstos na alínea b) do nº 2 do artº 286º da Constituição;
- d) Os conselhos de informação;
- e) O Conselho Nacional do Plano;
- f) O Conselho Superior Judiciário.

3. No âmbito deste acordo, caberá

- a) À ASDI indicar um membro para a Comissão Consultiva para os assuntos das Regiões Autónomas, um a dois membros dos conselhos de informação, um a dois representantes do Conselho Nacional do Plano a designar pelo Conselho de Ministros e, no âmbito das representações permanentes da AR um a dois representantes no Conselho da Europa, um representante na União Interparlamentar e um representante na Assembleia dos Parlamentares da Nato;
- b)
- c)



A subvenção aos Partidos a que se refere o artº 16º da Lei Orgânica da AR será repartida entre os Partidos coligados na Frente na proporção dos deputados eleitos integrados no respectivo Grupo Parlamentar.

Fundação Cuidar o Futuro



Em caso de denuncia ou violação do presente acordo, o Partido que o violar ou denunciar compromete-se solenemente a renunciar à sua presença na AR, renunciando os respectivos deputados ao mandato em favor do Partido ou Partidos que permaneçam na Frente.

Feito e assinado em Lisboa, aos de Abril de 1980

Fundação Cuidar o Futuro

